

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 81/2023

Processo nº 053/2022-000020

Pregão Eletrônico nº 020-2022-SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de PRÓTESES DENTÁRIAS (total mandibular e/ou maxilar, para atendimento da população do município de Rio Maria-PA, usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), que necessitar da mesma, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no edital e demais anexos.

PEDIDO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Veio a esta Controladoria Geral, para exame e emissão de parecer sobre a possibilidade de rescisão contratual e cancelamento da ata de registro de preços referente ao Pregão Eletrônico nº 020-2022-SRP, a qual está vigente Ata de Registro de Preços 20220219, firmado entre o Fundo de Municipal de Saúde do Município de Rio Maria/PA e L.M. PROTESE ODONTOLOGICAS LTDA.

DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange aos documentos em relação a rescisão, verificamos: Ofício nº 03/2023/LM; Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preço 20220219; Ata de Registro de Preços nº 20220219; Ordem de Serviço nº 202301193 e Parecer Jurídico 001/2023-PGM.

A contratada solicitou o cancelamento da ata de registro de preços, por meio do Ofício nº 03/2023/LM, alegando que o pedido de rescisão da referida ata decorre de fatos supervenientes de caso fortuito ou força maior que prejudicam o cumprimento de sua

obrigação contratual para com essa municipalidade.

Em relação a rescisão do contrato, a Lei 8.666/93, em seu art. 79, preceitua que:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

[...]

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Além disso, a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato, desde que regularmente comprovada, constitui motivo para a rescisão do contrato, de acordo com o art. 78, inciso XVII da Lei 8.666/93.

Neste mesmo sentido, no que tange o Sistema de Registro de Preços, o art. 21, II do Decreto nº 7.892/13 determina que o cancelamento do Registro de Preços pode ocorrer, a pedido justificado do fornecedor, diante dos fatos supervenientes que prejudiquem o cumprimento da Ata.

Portanto, a lei é clara quanto à possibilidade do cancelamento da ata de registro de preços, desde que haja conveniência da Administração, não trazendo nenhum prejuízo ao andamento de serviços.

Após análise dos documentos presentes no processo licitatório, verificamos que as partes concordam em fazer a rescisão de forma amigável, uma vez que não houve qualquer prejuízo à esta municipalidade, fazendo-se necessário a realização de rescisão de contrato e o cancelamento de ata de preços.

Em parecer jurídico 001/2023, a assessoria jurídica deste município, deu parecer favorável pela solicitação de rescisão contratual, constatando a observância dos princípios da economicidade e da razoabilidade, bem como a ausência de prejuízo ao erário.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao cancelamento do feito, podendo este órgão promover a rescisão contratual da Ata de Registro de Preços nº 20220219, tudo nos termos outorgados no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

Oriento que seja encaminhado o processo licitatório ao fiscal de contrato competente, a fim de tomar ciência da demanda.

S.m.j.

É o parecer.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria/PA, 05 de julho de 2023.

HEMYLENE SOUZA MARINHO

Controladora Geral do Município

Decreto 1226/2023